



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

DECRETO Nº 21 DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Estabelece medidas de flexibilização do comércio no Município de Congonhas do Norte durante o período da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Congonhas do Norte, no uso da atribuição prevista no art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde prevista no art. 196 da Lei Maior;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida em 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que algumas atividades desempenhadas pelo comércio são, no presente momento, necessárias tanto para a população quanto para os fornecedores, em face do longo período de tempo de fechamento;

CONSIDERANDO que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem, conforme estudos que basearam a elaboração do Plano Europeu Conjunto Para o Levantamento de Medidas de Confinamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica pela Diretoria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades e serviços abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento serão mantidos em funcionamento, desde que adotadas todas as medidas profiláticas e obedecidos os requisitos especificados no Anexo I do presente Decreto:

I – farmácias;

II – supermercados, mercearias, hortifrúteis e açougues;

III – padarias, lanchonetes, quitandas, lojas de conveniência e de alimentos para animais;

IV – distribuidoras de gás, de água mineral, de materiais de limpeza, de equipamentos, de bebidas e lojas de materiais de construção;

V – oficinas mecânicas, borracharias, serviços de limpeza de veículo automotor e motocicletas, venda de equipamentos e manutenção de veículos automotores, bicicletas e motocicletas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

VI – lojas de vestuário, bijuterias, celulares e afins (aparatos tecnológicos);

VII – lojas de móveis, de artesanatos, de brinquedos e papelerias;

VII – salões de beleza, barbearias e academias.

Art. 2º - Bares, restaurantes, sorveterias, pizzaria, hamburguerias e congêneres somente poderão funcionar através do sistema de *delivery*.

Art. 3º - Todos os atendimentos em estabelecimentos comerciais que prestem os serviços e atividades acima listados deverão tomar as seguintes medidas de precaução:

I – o atendimento deverá ser realizado por funcionários que utilizem máscaras, luvas e botas, se necessário;

II – o ingresso às dependências dos estabelecimentos comerciais está condicionado ao uso de máscaras por parte dos clientes e funcionários;

III – nas filas dos estabelecimentos deverá ser respeitado um distanciamento de pelo menos 2 m (dois metros) entre as pessoas;

IV – ao final de cada compra, o atendente deverá higienizar a esteira de condução dos produtos e os balcões com álcool em gel 70%;

V – o número de consumidores dentro dos estabelecimentos em que é permitido o ingresso de clientes deverá ser limitado, proporcionalmente ao tamanho do local, devendo o comerciante controlar a entrada e saída de pessoas.

Art. 4º - Deverá ser priorizada a venda por telefone ou aplicativos de mensagens, com entrega em domicílio, tomadas as precauções para que seja evitado o contágio pelo Coronavírus.

Art. 5º - Deverão ser afixados cartazes do lado externo de todos os estabelecimentos comerciais contendo as restrições impostas no Município de Congonhas do Norte/MG.

Art. 6º - As medidas de flexibilização aqui estabelecidas poderão ser enrijecidas no caso de aumento substancial de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus no Município de Congonhas do Norte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais existentes no que se refere as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Poderá a Administração Pública Municipal, em cooperação com a Polícia Militar de Minas Gerais, determinar o fechamento do estabelecimento que descumprir as disposições e limites contidos neste Decreto, sujeitando o infrator ao crime previsto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 2º - Remeta-se, após publicação, cópia do presente Decreto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Município, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para seu cumprimento.

Art. 8º - A fim de promover a diminuição da circulação de servidores públicos e de pessoas nos diversos órgãos públicos envolvidos no processo de emissão de alvarás ou de licenças municipais, fica prorrogado o prazo de validade de todos os alvarás de localização e funcionamento e alvará sanitário, até então concedidos pelo Município de Congonhas do Norte e pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município, sem a cobrança da taxa de expedição.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será até o dia 31 de julho de 2020, podendo após esse prazo ser novamente prorrogado, a depender da vigência das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) de que tratam os Decretos Municipais então instituídos e vigentes no Município de Congonhas do Norte/MG.

Art. 9º - O atendimento ao público nas repartições públicas Municipais, a partir da assinatura do presente Decreto, será realizado, preferencialmente, através de e-mails institucionais e telefones, já divulgados nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

Art. 10º - A partir de 23 de junho de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 11º - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Comitê Extraordinário de prevenção e contingenciamento em razão da pandemia do novo Coronavírus, instituído pela Portaria nº 020 de 20.03.2020, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, podendo ser expedidas normas complementares para execução da legislação referente ao período de pandemia – COVID19.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 23 de junho de 2020.

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

ANEXO I

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	RESTRIÇÕES IMPOSTAS
Farmácias (art. 1º, I)	8h até 18h	O atendimento deverá ser realizado na porta do estabelecimento, ou em regime de <i>delivery</i> , sendo obrigatório o fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários, obrigatório o fornecimento de mascaras e luvas para funcionários.
Supermercados, mercearias, hortifrúteis e açougues. (art. 1º, II)	8h até 18h	O estabelecimento deverá controlar a quantidade de clientes que ingressam no interior, podendo ser adotado o sistema de <i>delivery</i> . É obrigatório o fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários e obrigatório o fornecimento de mascaras e luvas para funcionários
Padarias, lanchonetes, quitandas, lojas de conveniência e de alimentos para animais. (art. 1º, III)	8h até 18h	O estabelecimento deverá controlar a quantidade de clientes que ingressam no interior, podendo ser adotado o sistema de <i>delivery</i> . É obrigatório o fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários e obrigatório o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

		fornecimento de mascaras e luvas para funcionários Veda-se o consumo de alimentos dentro do estabelecimento.
Distribuidoras de gás, de água mineral, de materiais de limpeza, de equipamentos, de bebidas e lojas de material de construção. (art. 1º, IV)	8h até 18h	O atendimento deverá ser realizado na porta do estabelecimento, ou em regime de <i>delivery</i> , sendo obrigatório o fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários e obrigatório o fornecimento de mascaras e luvas para funcionários
Oficinas mecânicas, borracharias, serviços de limpeza de veículo automotor e motocicletas, venda de equipamentos e manutenção de veículos automotores, bicicletas e motocicletas. (art. 1º, V)	8h até 18h	O atendimento deverá ser realizado mediante prévio agendamento. O estabelecimento deverá, ainda, fornecer álcool em gel aos clientes e é obrigatório o fornecimento de mascaras, luvas e botas para os funcionários
Lojas de vestuário, bijuterias, celulares e afins (aparatos tecnológicos) (art. 1º, VI)	13h até 18h	O estabelecimento deverá controlar a quantidade de clientes que ingressam no interior, podendo ser adotado o sistema de <i>delivery</i> . É obrigatório o fornecimento de álcool em gel para clientes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

		funcionários e é obrigatório o fornecimento de mascaras e luvas para funcionários
Lojas de móveis, de artesanatos, de brinquedos e papelarias (art. 1º, VII)	13h até 18h	O atendimento deverá ser realizado na porta do estabelecimento, ou em regime de <i>delivery</i> , sendo obrigatório o fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários e é obrigatório o fornecimento de mascaras e luvas para funcionários.
Salões de beleza, barbearias e academias (art. 1º, VIII)	Deverão permanecer fechados e o atendimento deverá se dar exclusivamente por meio de agendamento	É obrigatório o fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários e é obrigatório o fornecimento de mascaras e luvas para funcionários.